

NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO INICIALMENTE DIVULGADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2020, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA



AERI
B3 LISTING

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 12.528.708/0001-07

NIRE: 23.300.030.125

Rod. CE-155, s/n, km 02 - Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Setor III

CEP 61.680-000 - Caucaia, Ceará - Brasil

Código ISIN: "BRAERIACNOR4"

Código de negociação das Ações na B3: "AERI3"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.** ("Companhia") e os Acionistas Vendedores identificados no Prospecto Preliminar ("Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **Banco BTG Pactual S.A.** ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP" ou "Agente Estabilizador"), o **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Morgan Stanley"), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander"), o **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Citi") e o **Banco Safra S.A.** ("Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Morgan Stanley, o Santander e o Citi, "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar que, em 26 de agosto de 2020, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").



1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública (i) primária de, inicialmente, 130.769.230 novas Ações a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) secundária de, inicialmente, 46.153.840 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”), sendo que Ações da Oferta Secundária, em conjunto com Ações da Oferta Primária, serão denominadas “Ações”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, atualmente vigente (“Código ANBIMA”), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Novo Mercado”) e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pela XP Investments US, LLC, pelo Morgan Stanley & Co., LLC, pelo Santander Investment Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets, Inc. e pelo Safra Securities, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o “Placement Facilitation Agreement”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“Regulamento S”), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Exceto pelos registros a serem concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.



Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*” (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 35.384.614 ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 26.538.460 ações ordinárias de emissão da Companhia, a serem emitidas pela Companhia, bem como ações ordinárias de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Preliminar, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, conforme notificação por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A abertura de capital da Companhia, sua adesão e admissão ao Novo Mercado e a realização da Oferta pela Companhia, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de agosto de 2020, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) em 17 de setembro de 2020 sob o nº 5465314 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará (“D.O.E.C.”) e no jornal “O Estado” do Ceará em 29 de setembro de 2020.



O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCEC e publicada no D.O.E.C. e no jornal “O Estado” do Ceará na data de disponibilização do Anúncio de Início.

Não será necessária qualquer aprovação societária dos Acionistas Vendedores para realização da Oferta Secundária, incluindo a venda das Ações Suplementares, e a fixação do Preço por Ação, tendo em vista que os Acionistas Vendedores são pessoas físicas.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, para participar da colocação das Ações exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Colocação. As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 do Aviso ao Mercado.

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como esta nova divulgação com os logotipos das Instituições Consorciadas, a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Formulário de Referência” e “Prospecto Preliminar”, respectivamente), o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definidos abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração e o cumprimento das condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400 e observadas as disposições deste item 4 e do item 5 abaixo.



O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 18 abaixo, a partir da divulgação do Anúncio de Início.

NÃO SERÁ ADMITIDA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DA OFERTA, CONFORME FACULDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 30 E 31 DA INSTRUÇÃO CVM 400. ASSIM, CASO NÃO HAJA DEMANDA PARA A SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES (SEM CONSIDERAR AS AÇÕES ADICIONAIS E AS AÇÕES SUPLEMENTARES) POR PARTE DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDOS NO ITEM 5 ABAIXO) ATÉ A DATA DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NOS TERMOS DO CONTRATO DE COLOCAÇÃO, A OFERTA SERÁ CANCELADA, SENDO TODOS OS PEDIDOS DE RESERVA E INTENÇÕES DE INVESTIMENTO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS. NESTE CASO, OS VALORES EVENTUALMENTE DEPOSITADOS PELOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS SERÃO DEVOLVIDOS SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO, JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM REEMBOLSO DE CUSTOS E COM DEDUÇÃO, CASO INCIDENTES, DE QUAISQUER TRIBUTOS EVENTUALMENTE APLICÁVEIS SOBRE OS VALORES PAGOS, INCLUSIVE, EM FUNÇÃO DO IOF/CÂMBIO E QUAISQUER OUTROS TRIBUTOS QUE VENHAM A SER CRIADOS, INCLUINDO AQUELES COM ALÍQUOTA ATUAL EQUIVALENTE A ZERO QUE TENHAM SUA ALÍQUOTA MAJORADA, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO COMUNICADO DE CANCELAMENTO DA OFERTA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – NA MEDIDA QUE NÃO SERÁ ADMITIDA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DA OFERTA, É POSSÍVEL QUE A OFERTA VENHA A SER CANCELADA CASO NÃO HAJA INVESTIDORES SUFICIENTES INTERESSADOS EM ADQUIRIR A TOTALIDADE DAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Os Coordenadores da Oferta, com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com clientes, e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder (“Plano de Distribuição”).



O público alvo da Oferta consiste em:

- (a) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 e que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor e/ou Investidores Institucionais, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento igual ou superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior R\$1.000.000,00, (um milhão de reais) (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo” e “Investidores de Varejo”, respectivamente);
- (b) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, em qualquer caso que (i) sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) não tenham realizado pedidos de investimento no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido); e (iii) que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Consorciada, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento superior a R\$1.000.000,00, (um milhão de reais) e o valor máximo de pedido de investimento igual ou inferior a R\$10.000.000,00, (dez milhões de reais) (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private” e “Investidores Private”, respectivamente, e, Investidores de Varejo, em conjunto com Investidores Private “Investidores Não Institucionais”); e
- (c) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas e globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento), em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como os Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais”).

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição das Ações, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da



Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no *Procedimento de Bookbuilding* mediante a coleta de ordens de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR EM REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadre dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar.



5.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta Não Institucional (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 23 de outubro de 2020, inclusive, e 6 de novembro de 2020, inclusive (“Período de Reserva”), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 23 de outubro de 2020, inclusive, e 27 de outubro de 2020, inclusive (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, nas condições descritas abaixo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 11% da totalidade das Ações, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, e de, no máximo, 30% da totalidade das Ações, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme o caso, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- (i) o montante de, no mínimo 1% e, no máximo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública para Investidores Private, sendo certo que:
 - (a) caso haja demanda de investidores para a Oferta do Segmento Private *Lock-Up* (i) de até 0,7% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,7% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento Private Lock-Up”); e

- (b) caso haja demanda de investidores para a Oferta do Segmento Private *Sem Lock-Up* (i) de até 0,3% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 0,3% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento Private Sem Lock-Up” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-Up*, a “Oferta do Segmento Private”).
- (ii) o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será destinado à colocação para Investidores de Varejo, sendo certo que:
 - (a) caso haja demanda de investidores para a Oferta de Varejo *Lock-Up* (i) de até 7% do total de Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 7% do total das Ações a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta de Varejo Lock-Up”); e
 - (b) caso haja demanda de investidores para a Oferta de Varejo *Sem Lock-up* (i) de até 3% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos, tendo alocação garantida; e (ii) superior a 3% do total das Ações, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido no item (i), será definido a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta de Varejo Sem Lock-Up” e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-Up*, a “Oferta de Varejo”, e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private, a “Oferta Não Institucional”).

No contexto da Oferta Não Institucional, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, os Investidores Não Institucionais, a seu exclusivo critério, poderão aderir simultaneamente a mais de uma das modalidades da Oferta Não Institucional indicadas nos itens (a) e (b) do item 5.1, devendo, para tanto, indicar e discriminar em seus respectivos Pedidos de Reserva os valores a serem alocados em cada modalidade da Oferta Não Institucional desejada, com uma única Instituição Consorciada.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, SOBRETUDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, BEM COMO O ITEM “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESTA EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE

RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; E (IV) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS RESPECTIVOS PEDIDOS DE RESERVA, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.1.1. Oferta do Segmento Private

Observado o disposto neste item, os Investidores Private que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private poderão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private por Investidor Private.

OS INVESTIDORES PRIVATE QUE ADERIREM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) abaixo e no item 11 abaixo;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private Lock-up, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up do Segmento Private (conforme definido no item 5.1.1.1 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta Private Sem Lock-up e não participar da Oferta do Segmento Private Lock-up;
- (iii) os Investidores Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em



conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- (v) os Investidores Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (vii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva para a Oferta do Segmento Private *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta do Segmento Private; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta do Segmento Private *Lock-up*"). Caso haja Rateio na Oferta Segmento Private *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (viii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva para a Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private no âmbito da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos Investidores da Oferta do Segmento Private *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta Private Sem *Lock-up*"). Caso haja Rateio na Oferta Private Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (ix) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio descrito nos itens (vii) e (viii) acima), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (x) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor Private não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a eles alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Private;
- (xi) **na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (x) acima;**
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% sobre o valor máximo da Faixa Indicativa (conforme definido no item 8 abaixo), sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 19 do Ofício-Circular CVM/SRE ("Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa", respectivamente), o Investidor Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b), (c) e (d) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de

Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

5.1.1.1. *Lock-Up da Oferta do Segmento Private*

Os Investidores Private não poderão, pelo prazo de 70 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* (“*Lock-up do Segmento Private*”).

Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor Private, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* do Segmento Private, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES PRIVATE LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DO SEGMENTO PRIVATE APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP OU DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR,



DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.1.2. Oferta de Varejo

Observado o disposto neste item, os Investidores de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo por Investidor de Varejo.

OS INVESTIDORES DE VAREJO QUE ADERIREM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

Procedimento da Oferta Varejo. Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xii), e (xiii) e no item 11 abaixo;
- (ii) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1.2.1 abaixo), sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;
- (iii) cada Investidor de Varejo que decidir participar diretamente da Oferta poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;



- (v) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será vedada a colocação aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (vii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva para a Oferta de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas à Oferta de Varejo Sem *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta de Varejo; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo *Lock-up*"). Caso haja Rateio na Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (viii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva para a Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* ou aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o montante de Ações destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*"). Caso haja Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (ix) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio descrito nos itens (vii) e (viii) acima), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

- (x) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, caso o Investidor de Varejo não tenha estipulado um preço máximo por Ação como condição de eficácia, do Preço por Ação multiplicado pelo número de Ações a ele alocadas, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;
- (xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso (x) acima;
- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; e/ou (d) ocorra um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b), (c) e (d) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste item, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (x) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (xiii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (x) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

5.1.2.1. Lock-Up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-Up* (“*Lock-up da Oferta de Varejo*”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizará seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações adquiridas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DA OFERTA DE VAREJO APLICÁVEL E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DE VAREJO SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP OU DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

5.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.



Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 16h00 do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe a Deliberação CVM 860, a subscrição/aquisição das Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Deliberação CVM 860, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição/aquisição e de integralização/liquidação das Ações, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pelas Ações Adicionais e pelas Ações Suplementares), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, observado que tal formalização poderá ocorrer, inclusive, mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, do modelo de termo de aceitação da Oferta previamente apresentado à CVM (“Termo de Aceitação”).

A subscrição/aquisição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, e conforme Termo de Aceitação, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição e contrato de compra e venda, nos termos da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos descritos acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento.

Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos descritos acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de até três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, sendo permitida a colocação de Ações a Pessoas Vinculadas até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.



Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadre dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*”, do Prospecto Preliminar.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, E O INVESTIMENTO NAS AÇÕES POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA NO MERCADO SECUNDÁRIO”, NO PROSPECTO PRELIMINAR.

6. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 10 de novembro de 2020, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 10 de maio de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o 2º dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.



A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar financeiramente as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, forem concedidos os registros da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM e da Oferta pela CVM, estejam assinados e forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, seja disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais mas sem considerar as Ações Suplementares), objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subcreverá/adquirirá, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação e (ii) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas, no Brasil, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

8. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$6,50 e R\$8,10 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente, considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada nos itens 5.1 e 5.2 acima, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no item 5.1 acima.**



O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificável na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no âmbito da Oferta, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e dentro de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*" ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos endereços indicados no item 18 abaixo.

10. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

11. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;



- b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- d) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída da Companhia do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- f) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- g) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS

A Companhia e a B3 celebrarão, oportunamente, o Contrato de Participação no Novo Mercado com a B3, observado que o referido contrato entrará em vigor na data da disponibilização do Anúncio de Início, por meio do qual a Companhia estará sujeita às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência, sobretudo nos itens “5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos”, “12. Assembleia geral e administração”, “13. Remuneração dos Administradores”, “16. Transações com partes relacionadas”, “20. Política de negociação de valores mobiliários” e “21. Política de divulgação de informações”. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.



As Ações passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início sob o código “AERI3”.

RECOMENDA-SE A LEITURA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A COMPANHIA, INCLUINDO SEU SETOR DE ATUAÇÃO, SUAS ATIVIDADES E SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, E OS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES, EM ESPECIAL A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, E DO ITEM “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

13. CONTRATAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, que será contratada para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário.

A Companhia contratou BTG Pactual Corretora de Títulos E Valores Mobiliários S.A. como formador de mercado (“Formador de Mercado”), por meio da celebração do Contrato de Formador de Mercado, celebrado entre a Companhia e o Formador de Mercado em 30 de setembro de 2020, tendo por objeto exercício da atividade de formador de mercado (market maker) das Ações, com a finalidade de fomentar a liquidez das Ações no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Ações, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, pelo prazo de 12 meses, contado da data de publicação do Anúncio de Encerramento.

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus Administradores e os Acionistas Vendedores se comprometerão, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Instrumentos de Lock-up”), por meio dos quais, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, concordarão em não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados.

As vedações listadas acima não se aplicarão a algumas hipóteses previstas no Contrato de Colocação Internacional, entre elas: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de lock-up; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do instrumento de *lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o



trust comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, conforme alterada, dos signatários do instrumento de *lock-up*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; e (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do instrumento de *lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Estabilização.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das Ações, após a conclusão da Oferta e o Período de Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das Ações no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Escrituradora”)



16. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	26/08/2020
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar	16/10/2020
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	19/10/2020
4	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	23/10/2020
5	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	27/10/2020
6	Encerramento do Período de Reserva	06/11/2020
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	09/11/2020
8	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	10/11/2020
9	Início de negociação das Ações no Novo Mercado	11/11/2020
10	Data de Liquidação	12/11/2020
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	11/12/2020
12	Data limite para a liquidação de Ações Suplementares	15/12/2020
13	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	25/12/2020
14	Data de encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta Private	19/01/2021
15	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	10/05/2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.



Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir da data desta nova divulgação do Aviso ao Mercado, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente por meio do pagamento do valor informado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (conforme indicado nos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima) e serão formalizadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição e contrato de compra e venda.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre “*Procedimento de Distribuição na Oferta*”, “*Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, “*Suspensão ou Cancelamento da Oferta*” e “*Inadequação da Oferta*”, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 do Aviso ao Mercado e seção “*Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*” do Prospecto Preliminar.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, o objeto social da Companhia consiste em: (a) o design, a prototipagem, a produção, a instalação, a venda, a montagem, o transporte a construção e comercialização de pás de rotores para turbinas utilizadas na geração eólica de energia, bem como de peças, componentes, sistemas e equipamentos a eles relacionados; (b) o desenvolvimento de atividades de exportação, importação e armazenagem das pás de rotores para turbinas utilizadas na geração de energia eólica, peças, materiais e artefatos relacionados à fonte de energia renováveis ou não, e de produtos em geral; (c) a seleção, aquisição e comercialização de matérias-primas para a produção das pás de rotores para turbinas utilizadas na geração de energia eólica; (d) prestação de serviços de reparo, manutenção geral e assistência técnica de pás de rotores para turbinas utilizadas na geração eólica de energia, bem como de serviços a usuários finais e de pós-venda em geral; (e) prestação de serviços de engenharia associados às atividades relacionadas acima, atuando em todas as áreas afins, especialmente com relação a sistemas de energia eólica; (f) participação em licitações, leilões ou quaisquer processos públicos relacionados execução das atividades desenvolvidas pela Companhia; (g) o desenvolvimento de projetos e estudos e a prestação de assessoria e consultoria relacionados com suas atividades, incluindo análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza; (h) a participação em outras sociedades ou entidades como sócia, acionista ou quotista.



Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 18 abaixo.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, (i) aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta indicados abaixo ou (ii) à B3 e à CVM.

Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar o Aviso ao Mercado, outros anúncios e avisos relacionados à Oferta, bem como os Prospectos, uma vez que os Acionistas Vendedores são pessoas físicas, e, portanto, não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Rod. CE-155, s/n, km 02 - Complexo Industrial e Portuário do Pecém, Setor III

CEP 61.680-000 - Caucaia, Ceará - Brasil

At.: Lais Cristina de Sa Bortolozzo Lima

Tel.: +55 (19) 3702-2209

www.ri.aerisenergy.com.br (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar”)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Fabio Nazari

Tel.: + 55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo, SP

At.: Vitor Saraiva

Telefone: +55 (11) 4281-4277

<http://www.xpi.com.br> (neste website, no item “Investimentos”, clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

**Banco Morgan Stanley S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 6º e 8º andares

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Tel.: +55 (11) 3048-6000

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste website, no item “Prospectos Locais”, acessar o link “Prospecto Preliminar” no subitem “Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.”).

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP.

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Aeris” e selecionar o link “Prospecto Preliminar”).

Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar

CEP 01311-920, São Paulo, SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2011

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.” e, a seguir, clicar em “2020”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

Banco Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar

CEP 01310-930, São Paulo, SP.

At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres

Tel.: +55 (11) 3175-3284

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações – Aeris”).

19. LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3 INDICADOS A SEGUIR:



Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 400, os Acionistas Vendedores foram dispensados pela CVM de disponibilizar o Aviso ao Mercado, outros anúncios e avisos relacionados à Oferta, bem como os Prospectos, uma vez que os Acionistas Vendedores são pessoas físicas, e, portanto, não possuem página própria registrada na rede mundial de computadores para este fim.

COMPANHIA

Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.

www.ri.aerisenergy.com.br (neste website, clicar em “Prospecto Preliminar”)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.”, clicar no título do documento correspondente).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<http://www.xpi.com.br> (neste website, no item “Investimentos”, clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente).

Banco Morgan Stanley S.A.

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste website, no item “Comunicações ao Mercado”, clicar no título do documento correspondente no subitem “Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.”).

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Aeris” e selecionar o link do documento correspondente).

Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em “Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.” e, a seguir, clicar em “2020”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações - IPO” e, por fim, selecionar o título do documento correspondente).

Banco Safra S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações – Aeris”).



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado nesta data, dia de início do Período de Reserva da Oferta, e do Período de Reserva da Oferta para Pessoas Vinculadas, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar em “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o *link* referente ao “Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.” e, posteriormente, clicar no *link* referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/).

O AVISO AO MERCADO NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA DE AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO EM QUE A VENDA SEJA PROIBIDA, SENDO QUE NÃO SERÁ REALIZADO NENHUM REGISTRO DA OFERTA OU DAS AÇÕES NA SEC OU EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS, EXCETO O BRASIL. AS AÇÕES NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS OU A PESSOAS CONSIDERADAS *U.S. PERSONS*, CONFORME DEFINIDO NO REGULAMENTO S, SEM QUE HAJA O REGISTRO SOB O *SECURITIES ACT*, OU DE ACORDO COM UMA ISENÇÃO DE REGISTRO NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA NÃO PRETENDEM REGISTRAR A OFERTA OU AS AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS NEM EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS QUE NÃO O BRASIL.

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.



Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta recomendam aos investidores que estes baseiem suas decisões de investimento nas informações constantes Prospectos e do Formulário de Referência, desconsiderem quaisquer informações divulgadas na mídia sobre a Companhia e a Oferta, incluindo projeções futuras, que não constem dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que os registros da Oferta foram requeridos junto à CVM em 26 de agosto de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



São Paulo, 23 de outubro de 2020



Coordenadores da Oferta



Morgan Stanley



Safr

Investment Bank

Joint Bookrunners

Logo das Instituições Consorciadas

